



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

CONTRATO N.º. 047/2023

PROCESSO N.º.119/2022
PREGÃO ELETRONICO N.º.024/2022.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril do ano de **Dois Mil e Vinte Três (2023)**, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, n.º 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **Jefferson Luiz Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Caiafá, n.º 23, Bairro Centro, Barra do Turvo/SP, portador do RG n.º.3.512.319-9 e do CPF n.º 575.551.849-15, neste Município de Barra do Turvo-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GPA-TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ: 24.693.802/0001-92, localizada à Rua das Cascata, n.º.26, Vila Nivi, São Paulo/SP, neste ato representada por **Patricia Aparecida Penna**, Sócia-Administradora, portadora do Rg:30.555.541-8 SSP/SP, e CPF: 294.121.718-54, residente na Ruas das Cascata, n.º.26, Vila Nivi, São Paulo/SP, CEP: 02.252-130, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º. 024/2022, Processo n.º.119/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar com Veículos (**referência – KOMBI, VAN, DOBLO...**), com monitor incluso, para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, devendo percorrer os bairros e a sede do município de Barra do Turvo/SP, de acordo com o Termo de Referência desse edital e seus anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Os modelos dos veículos indicados são meramente ilustrativos, podendo o licitante ofertar outros modelos que atendam às exigências do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 2.935.483,80 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

3. GESTOR DO CONTRATO:

- 3.1. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Secretário, o Sr. Davison Jesse Rodrigues Bicas, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG n.º 17.305.228-9, residente e domiciliado neste município de Barra do Turvo-SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email Institucional: educacao@barradoturvo.sp.gov.br, Telefone: 15 – 3577.08.08



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

3.2. FISCAL DO CONTRATO:

3.2.1. Em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ocupante do Cargo de Responsável pelo setor de Transporte Escolar, o Sr. Claudinei de Paula Cardoso, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº.8.540.588-8, residente e domiciliado neste município de Barra do Turvo-SP, Estado de São Paulo, CEP 11.955-000, Email Institucional: educacao@barradoturvo.sp.gov.br Telefone: 15 – 3577.08.08

4. Este contrato deverá ser executado nos termos constantes da proposta e os anexos do edital do processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº.024/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; tem certo e ajustado o que se segue.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei federal 8666/93, desde que seja vantajoso para Administração Municipal.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. **São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

- k) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- l) Vistoriar todas as características do veículo por meio de agente qualificado, pelo menos 2 (dois) dias antes do veículo entrar em funcionamento, quando será expedido laudo conclusivo sobre o Estado de conservação e funcionamento do veículo.
- m) Solicitar vistorias mensais ou a qualquer tempo durante a vigência do contrato, segundo sua conveniência.
- n) Caso o veículo não cumpra tais exigências, será dado um prazo de 2 (dois) dias para sua regularização, sob pena de ter o Contratado considerado inadimplente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas para execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- c) arcar com pagamentos de seguros de qualquer natureza, combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- d) não poderá utilizar outro tipo de carro para transportar os alunos sem antes comunicar e justificar o motivo a Secretaria Municipal de Educação, devidamente por escrito, sendo que, neste caso deverá substituir com autorização por escrito e o mesmo deverá ser igual ou melhor;
- e) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Barra do Turvo - SP ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- f) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

- i) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- j) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93.

7.2. A CONTRATADA deverá:

- a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução do objeto deste CONTRATO;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) repassar para Secretaria Municipal de Educação, nome, documentos pessoais e telefone para contato de cada motorista que irá exercer a função em cada itinerário.
- f) fazer uma planilha mensal contendo a quilometragem realizada diariamente de cada itinerário, ou seja, deverá o motorista anotar a quilometragem da saída do 1º ponto e chegada no último ponto. Esta planilha deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para assim serem contabilizadas as quilometragens rodadas.
- g) Dispor de veículos em bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), janelas e lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, parte elétrica em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros seguindo as normas para transportar dos alunos.
- h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do município nas seguintes dotações:

• **RECURSO MUNICIPAL**

FICHA: 114 – **ORGÃO:-** 02 (PREFEITURA MUNICIPAL) - **UNIDADE:-** 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-** 12.361.0072.2046.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA –

• **RECURSO ESTADUAL**

FICHA: 115 – **ORGÃO:-** 02 (PREFEITURA MUNICIPAL) - **UNIDADE:-** 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - **CATEGORIA:** **3.3.39.00** – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-** 12.361.0072.2046.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA -

b) As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº.024/2022**, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços do licitante vencedor.

10. DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ 2.935.483,80 - (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta três reais e oitenta centavos), sendo pagamento realizado mensalmente, conforme medições, atestado pela secretário de educação nos dias letivos de cada mês.

a) A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e comprovação das regularidades junto ao **INSS e FGTS**. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

b) Todos os pagamentos serão precedidos de planilha demonstrativa financeira expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme à quantidade de quilometragem percorrida no mês ou na linha de substituição.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

- c) A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, a descrição dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- d) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- e) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços serão fixos e irreatáveis, e poderão sofrer alterações durante o período contratual, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo quantas vezes for necessário com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando:
- 11.2. Solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- 11.3. Solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente protocolado.
- 11.4. Em caso de prorrogação de contrato, a cada período de 12 meses, a contratada fará jus ao reajuste, levando-se em consideração o índice IPCA.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) execução dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, compreenderá as seguintes obrigações pela Contratada:
- c) iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 1 (um) dia após ordem de autorização da Secretaria Municipal de Educação, através do secretário.
- d) Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os serviços e ressarcir eventuais prejuízos causados;
- e) comunicar a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- f) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- g) A Contratada não executará os serviços sem autorização expedida pela **CONTRATANTE**.

13. DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

- a) A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art.67 da Lei nº8.666/93).
- b) A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº8.666/93).
- c) Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- d) Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- a) inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato, pela modalidade assegurada por lei, podendo ser:
 - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro Garantia;
 - III – Fiança Bancária.
- b) O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, em caso de prorrogação do contrato, a garantida também deverá ter sua manutenção.
- c) A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- d) Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato e no edital.
- e) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:
- b) Por atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Atraso de até 1 (um) dia, multa diária de 1,00% (um por cento);
- d) Atraso superior a 2 (dois) dias, multa diária de 2,00% (dois por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- e) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- f) Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- g) advertência,
- h) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- k) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a esta Prefeitura;
- l) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- m) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- n) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- o) Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- p) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº8.666/93;
- q) Representação a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

- r) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17. DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

- 17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", e "Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

- 18.1. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei 10.520/02 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

19. DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
- b) E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Turvo-SP, 26 de Abril 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO
LTDA:2469380200
0192

Assinado de forma digital por GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO
LTDA:24693802000192
Dados: 2023.04.26 16:05:59 -03'00'

GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: nº.68.336.320/0001-50
PELA CONTRATADA – Patrícia Aparecida Penna
Sócia-Administradora

Testemunhas:

Nome _____
RG _____

Nome _____
RG 30.710.456-2



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONTRATADO: GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-EPP

CONTRATO Nº: 047/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar com Veículos (*referência* – KOMBI, VAN, DOBLO...), com monitor incluso, para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, devendo percorrer os bairros e a sede do município de Barra do Turvo/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 26 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 575.551.849-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jefferson Luiz Martins
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 575.551.849-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 575.551.849-15
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Patricia Aparecida Penna
Cargo: Sócia-Administradora
CPF: 254.741.202-25
Assinatura: _____

GPA TRANSPORTE E
LOCACAO
LTDA:24693802000192

Assinado de forma digital por
GPA TRANSPORTE E LOCACAO
LTDA:24693802000192
Dados: 2023.04.26 16:05:18
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefferson Luiz Martins
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 294.121.718-54
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
Departamento de Compras de Licitações

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP.
CNPJ Nº: 46.634.317/000180

CONTRATADA: GPA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ Nº: 68.336.320/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2023

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da data de assinatura.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Transporte Escolar com Veículos (**referência – KOMBI, VAN, DOBLO...**), com monitor incluso, para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, devendo percorrer os bairros e a sede do município de Barra do Turvo/SP, de acordo com o Termo de Referência desse edital e seus anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR (R\$): O valor global do presente contrato será de R\$ 2.935.483,80 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta três reais e oitenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, 26 de Abril de 2023.